



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.629, DE 08 DE MAIO DE 2012.

**ESTABELECE AS NORMAS PARA OS SERVIÇOS E OBRAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** O Município de Timbé do Sul, estabelece as normas para os serviços e obras nos passeios (calçadas) das vias públicas do Município. Nenhum serviço ou obra que exija remoção de calçamento ou abertura de escavação no leito das vias públicas poderá ser executado, por empresa ou particulares, sem prévia licença da Prefeitura, sob pena de multa e embargo da obra.

**Art. 2º** As aberturas nos calçamentos e escavações nas ruas centrais da cidade ou em logradouros de grande movimento, poderão ser feitos só em horas previamente designadas pela Secretaria de Obras e Transporte.

**Art. 3º** Quando as valas abertas para quaisquer misteres, atravessarem os passeios, serão colocadas pontes divisórias garantindo o trânsito.

§ 1º Os particulares, as repartições públicas ou as empresas, ao fazerem aberturas nos calçamentos e escavações no leito das vias públicas, serão obrigados a colocar tabuletas, convenientemente dispostas, contendo avisos de "TRÂNSITO INTERROMPIDO" ou "PERIGO", além de sinais luminosos vermelhos durante a noite.

§ 2º Sempre que nas escavações ou valas ficarem águas pluviais, os particulares ou as empresas responsáveis pelo serviço ficam sujeitos ao pagamento das importâncias relativas à sua remoção.

**Art. 4º** As aberturas no calçamento e escavações no leito das vias públicas, deverão ser feitos de maneira à não prejudicar as obras subterrâneas existentes.

**Art. 5º** É proibido a colocação de quaisquer degraus, cunhas ou outros objetos fixos nas sarjetas, nos passeios ou em qualquer parte das vias públicas.

**Art. 6º** A construção ou reconstrução de passeios em ruas onde houver meio fio é de responsabilidade dos proprietários dos respectivos terrenos.

§ 1º Na construção dos passeios, quando se tiver de empregar revestimento de ladrilhos ou outro material que possa oferecer motivos, a Diretoria de Obras poderá estabelecer os desenhos à serem adotados.

|  |                          |                                |                             |                                     |   |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Criado pela<br>Lei n.º<br>1069 de 11/05/67 | Instalado em<br>23/09/67 | Pertence a Comarca<br>de Turvo | Área Territorial<br>347 Km2 | População – Censo<br>de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

§ 2º A Prefeitura estabelecerá um tipo uniforme de revestimento dos passeios para cada via, ou trecho de via pública.

**Art. 7º** A construção dos passeios incumbe aos proprietários dos imóveis respectivos.

**Parágrafo único.** Se a Prefeitura estabelecer modificações quanto à largura dos passeios existentes há mais de 05 (cinco) anos, ou determinar alterações no seu nivelamento, as despesas com adaptações, correrão por conta do Município.

**Art. 8º** Os proprietários devem requerer, concessão de licença, independentemente de alvarás, para a execução dos serviços de construção dos passeios.

**Art. 9º** O chanframento e rebaixo de guias ou meios-fios, destinados à entrada de veículos, os acessos; rampas para pessoas portadoras de deficiência, somente poderão ser feitos depois de concedida licença mediante o pagamento da taxa respectiva.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 08 de maio de 2012.

Eclair Alves Coelho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti  
Secretário de Administração e Finanças

|  |                          |                                |                             |                                     |   |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Criado pela<br>Lei n.º<br>1069 de 11/05/67 | Instalado em<br>23/09/67 | Pertence a Comarca<br>de Turvo | Área Territorial<br>347 Km2 | População – Censo<br>de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|